



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00106/2012

Data de autuação
18/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

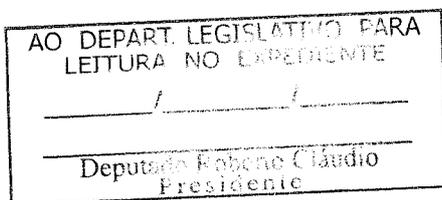
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.442 - ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 46, DA LEI N.º 11.714, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.442 ,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que acresce parágrafo ao Art. 46 da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A propositura em comento objetiva alterar a Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, possibilitando a realização de aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional.

Convicto de que os parlamentares desta honrada Casa Legislativa haverão de conferir indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DE CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 951/2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
PROJETO DE LEI

**ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 46,
DA LEI Nº 11.714, DE 25 DE JULHO
DE 1990, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 46 da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990 fica renumerado para §2º e fica acrescido o §1º, com a seguinte redação:

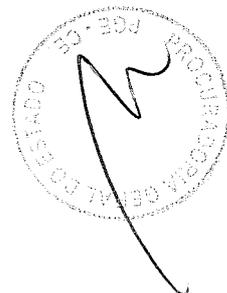
“§2º Poderão ser realizadas aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional, cujo resultado será levado à sua própria conta, conforme regulamentação.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DE CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 11:23:54	Data da assinatura:	19/12/2012 11:24:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2012

**LIDA NA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/12.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
Publicar-se e Incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 19/12/12 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões Técnicas, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

- **Mensagem N.º 104/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.440/12;
- **Mensagem N.º 105/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.441/12;
- **Mensagem N.º 106/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.442/12;
- **Mensagem N.º 107/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.443/12;
- **Projeto de Lei Complementar N.º 13/12**, oriunda do Projeto de Lei Complementar que acompanha à Mensagem N.º 7.444/12;

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2012.

[Handwritten signatures]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINH-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	19/12/2012 11:43:42	Data da assinatura:	19/12/2012 11:43:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 106/2012 ORIUNDO DA MENSAGEM 7.442**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 106 - ALICACAO FINANCEIRA - DUODECIMOS		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	19/12/2012 15:11:16	Data da assinatura:	19/12/2012 15:33:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 106 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.442/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *acresce parágrafo ao art. 46, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências*.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 106 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.442/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que *“acresce parágrafo ao art. 46, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências”*.

2. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa, por meio do acréscimo de parágrafo ao art. 46 da Lei nº 11.714/90, possibilitar a realização de aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional.

Nesse jaez, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal (ADI 820 e ADI-MC 780) já se manifestou no sentido de que **a destinação de recursos a fins predeterminados é matéria orçamentária, sendo da competência privativa do chefe do Poder Executivo a instauração do processo legislativo**.

Como bem se observa do art. 23, I e II, CRFB, o Estado do Ceará tem competência concorrente para legislar sobre matéria de natureza de financeira e orçamentária. Senão, veja-se a redação, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

Aliás, outra não poderia ser a redação do art. 60, § 2º, “e”, da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

e) matéria orçamentária

Portanto, não é demais observar que a iniciativa para produção normas de conteúdo orçamentário é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di governo*.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 106 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.442/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2012 17:13:01	Data da assinatura:	19/12/2012 18:37:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 106/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	19/12/2012 19:38:01	Data da assinatura:	19/12/2012 21:31:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
19/12/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem n.º: 7.442/12 (Proposição 106/12)

Autoria: Poder Executivo

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 46, DA LEI N.º 11.714, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A mensagem do Poder Executivo apresenta projeto de Lei que acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 11.714/90, com a finalidade de possibilitar a realização de aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2012 09:29:29	Data da assinatura:	20/12/2012 14:00:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 106/2012 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7. 442/2012	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DO RELATOR		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 14:12:03	Data da assinatura:	20/12/2012 14:27:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência Senhor Deputado Ronando Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COMISSOES TEMATICAS MENSAGEM 106/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	20/12/2012 16:55:04	Data da assinatura:	20/12/2012 18:16:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
20/12/2012

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Mensagem n.º: 7.442/12 (Proposição 106/12)

Autoria: Poder Executivo

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 46, DA LEI N.º 11.714, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A mensagem do Poder Executivo apresenta projeto de Lei que acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 11.714/90, com a finalidade de possibilitar a realização de aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional.

Em regular tramitação recebeu parecer favorável nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fora encaminhada a proposição para análise desta reunião conjunta das comissões temáticas.

Voto:

Diante da competência destas Comissões, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação e aprovação da matéria.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 19:03:54	Data da assinatura:	20/12/2012 19:04:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 106/2012 (oriunda da Mensagem Nº 7.442)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR(A): Deputado Ronaldo Martins	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/12/2012 12:36:25	Data da assinatura:	21/12/2012 12:36:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL NA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL NA 72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 73ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E DOIS

**ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 46, DA LEI Nº
11.714, DE 25 DE JULHO DE 1990.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, fica renumerado para §2º e fica acrescido o §1º, com a seguinte redação:

“Art. 46. ...

§2º Poderão ser realizadas aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional, cujo resultado será levado à sua própria conta, conforme regulamentação.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

§2º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho deverão especificar o percentual da contrapartida a ser aportada em recursos financeiros.

§3º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica a municípios que se encontrarem em situação de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir." (NR).

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.263, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.101, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.4º, da Lei nº14.101, de 10 de abril de 2008, fica alterado, passando o parágrafo único a vigorar como §1º, sem alteração redacional, seguido do acréscimo do §2º, incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art.4º....

§2º Fica garantida à Agente Comunitária de Saúde a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art.7º, da Constituição Federal.

I - a prorrogação prevista neste parágrafo será assegurada à Agente Comunitária de Saúde mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença - maternidade;

II - é vedado, durante a prorrogação da licença-maternidade, o exercício de qualquer atividade remunerada pela Agente Comunitária e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da perda do direito do benefício e consequente apuração da responsabilidade funcional." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.264, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA A APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS PREVISTO NA LEI Nº11.965, DE 17 DE JUNHO DE 1992, ESPECIALMENTE PARA A CARREIRA DE ODONTOLOGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Plano de Cargos e Carreiras previsto no art.1º da Lei nº11.965, de 17 de junho de 1992, que criou os Grupos Ocupacionais Serviços Especializados de Saúde - SES, e Atividade Auxiliar de Saúde - ATS, no Quadro I - Poder Executivo e nos quadros de pessoal das Autarquias Estaduais, no que se refere exclusivamente ao ocupante de cargo/função de Cirurgião Dentista, integrante da Carreira de Odontologia, obedecerá também as disposições contidas nesta Lei.

Art.2º A Carreira de Odontologia, de que trata o art.1º desta Lei, fica escalonada em 16 (dezesseis) níveis, cujo enquadramento vencimental se dará em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art.3º A tabela vencimental aplicada à Carreira de Odontologia obedecerá ao disposto no anexo II desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, já incluído o índice da revisão geral dos servidores públicos estaduais para o ano de 2013.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário, exclusivamente para a Carreira de Odontologia.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.264, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

POSICIONAMENTO DOS NÍVEIS NA TABELA DE VENCIMENTO Referência

Situação Atual	Situação Proposta
3 e 4	1
5 e 6	2
7 e 8	3
9 e 10	4
11 e 12	5
13 e 14	6
15 e 16	7
17 e 18	8
19 e 20	9
21 e 22	10
23 e 24	11
25 e 26	12
27	13
28	14
29	15
30	16

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº15.264 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELA DE VENCIMENTO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

Nível	Valor RS
1	1.350,00
2	1.417,50
3	1.488,38
4	1.562,80
5	1.640,94
6	1.887,08
7	1.981,43
8	2.080,50
9	2.184,53
10	2.293,76
11	2.637,82
12	2.769,71
13	2.908,20
14	3.053,61
15	3.206,29
16	3.366,60

*** **

LEI Nº15.265, de 28 de dezembro de 2012.

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART.46, DA LEI Nº11.714, DE 25 DE JULHO DE 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do art.46 da Lei nº11.714, de 25 de julho de 1990, fica renumerado para §2º e fica acrescido o §1º, com a seguinte redação:

"Art.46. ...

§2º Podem ser realizadas aplicações financeiras com disponibilidades oriundas do repasse do duodécimo constitucional, cujo resultado será levado à sua própria conta, conforme regulamentação." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **